

## EDITAL N.º 10/2023

### PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

- - - - **Dr. Luís António Vicente Gil Barreiros**, Presidente da Assembleia Municipal de Gouveia, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Regimento, **TORNA PÚBLICO**, as deliberações tomadas na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Gouveia, realizada no dia 31 de outubro de 2023:-----

#### **PONTO 1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A APLICAR SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS DO EXERCÍCIO DE 2023 A LIQUIDAR EM 2024**

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa que colocou à votação a “**PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA A APLICAR SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS DO EXERCÍCIO DE 2023 A LIQUIDAR EM 2024**”, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma aprovada, **por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor por parte do Grupo Parlamentar do PPD/PSD e treze (13) votos contra por parte Grupo Parlamentar do PS**, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

#### **“PROPOSTA**

***Lançamento de Derrama a aplicar sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas do exercício de 2023 a liquidar em 2024***

*Considerando que:*

- *O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;*
- *O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;*



- Nos termos do n.º 22, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama;
- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade;
- É primordial também apoiar o tecido empresarial do concelho, criando reduções nas taxas deliberadas pela Administração Central.

**Propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:**

**a) Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:**

**- O lançamento, em 2024, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com volume de negócios superior a 150.000 euros;**

**b) Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:**

**- O lançamento, em 2024, de uma taxa mínima de Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros."**

## **PONTO 2. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2024**

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa colocando à votação a **"PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2024"**, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma **aprovada, por maioria, com vinte e dois (22) votos a favor por parte do Grupo Parlamentar do PPD/PSD e treze (13) votos contra por parte Grupo Parlamentar do PS**, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

### **"PROPOSTA**

#### **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**

##### **Considerando:**

- O disposto no artigo 112.º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração

introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;

- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios “fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;

**Proponho que a Assembleia Municipal de Gouveia, no uso das competências previstas na Lei, delibere o seguinte:**

1. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2023, de 12 de setembro, a **definição das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2024:**

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
<b>0,8%</b>	<b>0,36%</b>

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma, **fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação, ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;**
3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, **eleva para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;**
4. Nos termos do n.º 9, do mesmo artigo, o município, mediante deliberação da assembleia municipal, **majore até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido.**



5. Nos termos n.º 1, do artigo 112º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprove a **redução levando em consideração o número de dependentes a cargo**, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
<b>1</b>	<b>30</b>
<b>2</b>	<b>70</b>
<b>3 ou mais</b>	<b>140</b>

**PONTO 3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa colocando à votação a **“PROPOSTA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES”**, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma **aprovada, por unanimidade**, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os n.º 1 e n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:-----

**“PROPOSTA**

**Participação Variável do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.
- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- Que devido à conjuntura atual pretendemos ajudar a aliviar as dificuldades sentidas pelos cidadãos/famílias, no seu dia a dia;

**Proponho que a Assembleia Municipal delibere a redução da taxa para 4% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano**

*imediatamente anterior, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.*-----

**PONTO 4. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TMDP - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2024**

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa colocando à votação a “PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2023”, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma **aprovada, por unanimidade**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

**“PROPOSTA**

**TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

**Considerando que:**

- *Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação;*
- *A taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.;*
- *A determinação do n.º 4, do referido artigo 169º, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;*
- *Que, tem sido política do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município.*

*Propõe-se que a Assembleia Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração o estipulado na alínea b), no n.º 3, do artigo 169.º, da Lei 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas) na sua atual redação, a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas*



*acessíveis ao público, em local fixo, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.”*

**PONTO 5. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DO TARIFÁRIO REFERENTE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA 2024 – TGR E TAXA FIXA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia colocando à votação a “**Proposta de Manutenção do Tarifário referente aos Resíduos Sólidos do Município de Gouveia para 2024 – TGR e Taxa Fixa do Serviço de Gestão de Gestão de Resíduos Sólidos**”, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma **aprovada, por maioria, com vinte (22) votos a favor** por parte do Grupo Parlamentar do PPD/PSD, **treze (13) votos contra** por parte Grupo Parlamentar do PS e **uma abstenção (1)** por parte do Senhor Deputado Miguel Dias Albuquerque (PPD/PSD), nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

**“PROPOSTA**

**Resíduos Sólidos do Município de Gouveia para 2024**

1. Considerando que a revisão do tarifário dos resíduos sólidos deve ser alicerçada em fundamentação económica e financeira que deverá ser adequada à contextualização atual;
2. Considerando que o diferencial suportado pelo Município é o dobro face ao cobrado ao Município, ajudando os consumidores do Concelho, diferenciando-os de forma a tornar este concelho mais apetecível para viver, ainda mais com a situação económica que se tem vindo a agravar de ano para ano;
3. Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária, realizada no dia 23/10/2023, deliberou no sentido de manter em vigor o tarifário referente a resíduos sólidos referentes à taxa variável que hoje vigora (de acordo com tabela infra):

<b>TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS (valor mensal / utilizador)</b>	<b>Taxa em vigor</b>
<b>1.º UTILIZADORES EM GERAL</b>	
1.º Com consumo de água de 1 a 10 m <sup>3</sup>	<b>2,80 €</b>
2.º Com consumo de água de 11 a 20 m <sup>3</sup>	<b>3,91 €</b>
3.º Com consumo de água superior a 21 m <sup>3</sup>	<b>4,45 €</b>
<b>2.º UTILIZADORES PROTEGIDOS</b>	
1.º Escalão consumo de água de 1 a 10 m <sup>3</sup>	<b>1,32 €</b>

*Proponho à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere o seguinte:*

*- Manter a TGR em 0,15€ / m<sup>3</sup>*

*- Manter o tarifário da taxa fixa do serviço de gestão de resíduos sólidos em 1,50€"*

**PONTO 6. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA PARA UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS, DE MOTORIZAÇÃO ELÉTRICA**

----- Deliberou a Assembleia Municipal, por unanimidade, proceder à **aprovação do Pedido de Autorização para Assunção dos Compromissos Plurianuais**, previstos nos n.ºs 1 a 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, associados com o **Contrato de Locação Financeira, no montante de 20.687, 56 euros** (vinte mil seiscientos e oitenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), **para uma Viatura Ligeira de Passageiros, de Motorização Elétrica, no montante de 19.050 euros** (Dezanove mil e cinquenta euros) junto da **Caixa Geral de Depósitos, SA.**-----

**PONTO 7. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA**

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocando à votação a **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DOS VALORES DOS APOIOS ÀS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO DE GOUVEIA**, tendo sido o documento aprovado, por unanimidade, conforme mapa de candidaturas anexo, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 9.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Concelho de Gouveia e nos termos da alínea j) do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

- - - Para que conste e para os efeitos previstos na Lei se publica o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos de costume, bem como no site da Câmara Municipal de Gouveia, no separador destinado à Assembleia Municipal.-----

Paços do Concelho, 6 de novembro de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal



(Dr. Luís António Vicente Gil Barreiros)

